



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20150220

O(A) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA M^a JOSE FROIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma MATUZALEM DA SILVA OLIVEIRA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.352.284/0001-00, estabelecida à AV CANDIDA ALVES Nº 481 CASA A, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MATUZALEM DA SILVA OLIVEIRA, residente na RUA MARIA JOSÉ FROIS, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 859.432.662-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2015-LIMPEZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAS (PDDE) E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veiculo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartavel com 500 ml. Validade minima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	200,00	1,520	304,00
002199	PANO PARA CHÃO SACO CRU DUPL0, TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO. GROSSO, RESISTENTE	UNIDADE	400,00	3,990	1.596,00
002202	LIMPA ALUMINIO Ácido aquilbenzeno sulfonico linear, sequestrante, ácidos organicos e inorganicos, preservante, alcalinante e agua. Com aspecto liquido viscoso, embalagem descartavel de 500ml, validade minima de 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	200,00	1,660	332,00
002211	DESODORIZADOR DE AR Tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias variadas (tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	100,00	6,170	617,00
002212	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 9,6LTS	UNIDADE	40,00	2,370	94,80
002213	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
002363	LIMPADOR LIMPEZA PESADA Composição: Linear, alquibenzeno sulfato de sódio,	UNIDADE	300,00	4,650	1.395,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



	solvente, coadjuvante, alcalinizante, espessante, sequestrante, corante, fragância e veículo. Embalagem 500ml.				
003230	DESINFETANTE DE 1 L.BACTERICIDA UNIDADE Produto com ação desinfetante 400,00 e desengordurante,bactericida para limpeza de pisos, 8,070 banheiros, 3.228,00 cozinhas etc. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada.Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.				
003234	LÃ DE AÇO FARD0 30,00 14x1 16,150 484,50				
003236	AGUA SANITARIA DE 1 LT UNIDADE 200,00 1,800 360,00				
003242	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE UNIDADE 500,00 0,470 235,00 DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO.				
003243	BALDE PRETO UNIDADE Plástico reforçado com bico, com alça de arame 100,00 4,560 456,00 galvanizado, capacidade 12 litros.				
003244	VASSOURA V 35 UNIDADE 200,00 8,070 1.614,00 CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.				
003258	CERA LIQUIDA INCOLOR PETI UNIDADE 200,00 3,420 684,00 Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, resina acrilica, agente nivelador, alcalinizante, isotiazolinonas, fragância, corante e veículo.				
003263	DESINFETANTE DE 500 ML UNIDADE 200,00 1,500 300,00 Produto com ação desinfetante e desengordurante,bactericida para limpeza de pisos, 8,070 banheiros, 3.228,00 cozinhas etc. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada.Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.				
003273	VASSOURA DE PELO UNIDADE 40,00 8,070 322,80 Vassoura de cerdas, tipo pêlos, cerdas plástica, medindo 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 5cm. Cabo em madeira, tamanho padrão, plastificado, rosqueado.				
003274	SODA CAUSTICA DE 1 KG UNIDADE 50,00 7,600 380,00 Em escamas para utilização em limpeza. Apresentação: pote de 01kg. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.				
003284	CERA LIQUIDA VERMELHA PETI UNIDADE 100,00 3,420 342,00 Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, resina acrilica, agente nivelador, alcalinizante, isotiazolinonas, fragância, corante e veículo.				
003288	FLANELA 60X40 UNIDADE 200,00 2,090 418,00 Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embainhadas.				
003298	ÁGUA SANITÁRIA BRANCURA IMPECÁVEL UNIDADE 300,00 5,690 1.707,00 HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 % A 2,5 %. EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPESSA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, EMBALAGEM DE 1LT				
003446	SABÃO EM PÓ DE 500G UNIDADE 500,00 3,320 1.660,00 TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO,				

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



	FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX. EMBALAGEM PLÁSTICA.					
006438	ALCOOL 92,8% DE 1LT	UNIDADE	400,00	6,840	2.736,00	
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G Germicida/Bactericida com fragância Lavanda ou Floral com suporte plástico.	UNIDADE	300,00	1,140	342,00	
009587	PAPEL A4 210X297MM 500 FOLHAS	RESMA	200,00	14,720	2.944,00	
013175	Folha sulfite, papel alcalino ultra branco de 75g/m2. LIMPA VIDRO DE 500ML Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragância, ativos. princípios Embalagem plástica, com bico dosador. Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	150,00	3,560	534,00	
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, unidades.	PACOTE 5	400,00	2,660	1.064,00	
013202	SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, unidades.	PACOTE 10	150,00	2,180	327,00	
013285	SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO Saco de lixo preto de boa qualidade, unidades.	PACOTE 10	300,00	2,660	798,00	
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, a base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	200,00	3,750	750,00	
013772	LIMPA CERAMICA DE 1LT	UNIDADE	100,00	3,610	361,00	
013773	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1 SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICOS E ÁGUA, NEUTRO.	PACOTE	200,00	5,600	1.120,00	
021321	RODO DE PLÁSTICO 40CM DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	100,00	5,690	569,00	
025569	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM 100 FOLHAS	RESMA	50,00	4,650	232,50	
025751	RODO DE PLÁSTICO 60CM DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	100,00	8,070	807,00	
030185	PAPEL HIGIENICO NEUTRO FOLHA SIMPLES 10x1x100MTS	PACOTE	830,00	18,050	14.981,50	
				VALOR GLOBAL R\$	44.267,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 44.267,10 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2015-LIMPEZ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2015-LIMPEZ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Outubro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2015-LIMPEZ.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.123610009.2.108 Manutenção do PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.176,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 41.090,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2015-LIMPEZ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



PIÇARRA - PA, 09 de Outubro de 2015

SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE

MATUZALEM DA SILVA OLIVEIRA-ME
CNPJ 11.352.284/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL